O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Art. 249 do regimento Interno.

PROMULGA

L E I N° 3.107 DE, 18 DE JUNHO DE 2013.

DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Art. 1° - Convém ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, via Programa de Saúde Escolar, a elaboração do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito.

Art. 2° - O Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito convém seguir as seguintes diretrizes em sua elaboração:

I- Promoção de Palestras Informativas e Cursos de formação de Agentes de Trânsito Infanto-juvenis na Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de criar competências para o trânsito consciente e seguro em Itaguaí. As palestras e cursos teriam aulas teóricas e práticas, com oficinas específicas para este fim;
II- As lições de trânsito convêm serem ensinadas com metodologia que não sejam limitadas à simbologia e das placas e sinais. É fundamental associar as situações à vida prática do cotidiano e promover o entendimento que suas ações terão consequências para si para outros. Por exemplo: o método de sair às ruas para pôr em prática lições aprendidas em sala de aula; questionário para os filhos aplicarem em casa se os pais respeitam dispositivos como a faixa de pedestres; atividades em sala de aula sobre os perigos da alta velocidade;
III- Convêm adequar a linguagem, a didática do ensino das regras de trânsito e o senso de respeito pelo próximo ao universo de cada faixa etárias;
IV- Promoção de cultura de gentileza no trânsito na comunidade escolar através de debates, exposição de fotografias de situações de desrespeito no trânsito, blitze educativa, etc;

V- Promoção da cultura da responsabilidade compartilhada em referência ao trânsito consciente e seguro no município de Itaguaí. O que deve incluir o respeito às regras tanto por parte do trânsito de veículos quanto dos transeuntes, considerados uns em relação aos outros;

Art. 3° - A implantação do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito é estratégia de baixo custo, suas despesas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.